

2. Centro Social Nossa Senhora Aparecida	305,00
a) <i>Santo Anastácio</i>	
1. Congregação das Filhas de Maria Missionárias, para Departamento: Educandário São José	200,00
V — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA	
a) <i>Garça</i>	
1. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	477,00
b) <i>Marília</i>	
1. Associação Comunitária de Rosália — ACOR	500,00
2. Centro Promocional São Miguel — CEPROMI	300,00
3. Centro Social Rural de Avencas	600,00
4. Lar de São Vicente de Paulo de Marília	500,00
5. Promoção à Família da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima "PROFAFA"	130,00
c) <i>Palmital</i>	
1. Associação Palmitalense de Promoção e Assistência "APPA"	450,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Wilson Toni,*  
Secretário da Promoção Social

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

**DECRETO N.º 30.129, DE 7 DE JULHO DE 1989**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 10.305,00 (dez mil, trezentos e cinco cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	NCz\$
1. Associação Brasileira de Esclerose Múltipla-ABEM	5.350,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
a) <i>Itapetininga</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	261,00
b) <i>Itararé</i>	
1. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé, para Departamento: Lar São Vicente de Paulo	500,00
2. Serviço de Obras Sociais "S.O.S."	500,00
c) <i>Mairinque</i>	
1. Obra Social Municipal	200,00
d) <i>Porto Feliz</i>	
1. Serviço de Obras Sociais de Porto Feliz	51,00
e) <i>Sorocaba</i>	
1. Cáritas Diocesana de Sorocaba	500,00
2. Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância-CRAMI	500,00
3. Cruzada Social das Senhoras Católicas-CSSC, para Departamento: Obra do Berço Menino Jesus	500,00
4. Fundação "Isabel Laureano Lopes"-FILL	500,00
5. Obra para Assistência à Infância-O.P.A.I.	500,00
6. Voluntariado de Sorocaba	200,00
f) <i>Taquarituba</i>	
1. Guarda Mirim de Taquarituba	300,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) <i>Águas da Prata</i>	
1. Lar Nossa Senhora de Lourdes	76,00
b) <i>Campinas</i>	
1. Centro Espírita "Allan Kardec", para Departamento: Lar dos Quinze Irmãos	56,00
c) <i>Jundiaí</i>	
1. Centro Espírita Operários da Verdade	311,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Wilson Toni,*  
Secretário da Promoção Social

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

**DECRETO N.º 30.130, DE 7 DE JULHO DE 1989**

*Altera dispositivo do Decreto n.º 29.889, de 5 de maio de 1989*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 1.º do Decreto n.º 29.889, de 5 de maio de 1989, passam a figurar com a seguinte redação:

- "I — Administração Superior da Secretaria e da Sede
- Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "S-1" — 51 (cinquenta e um) veículos;
- Grupo "S-2" — 102 (cento e dois) veículos;
- Grupo "S-3" — 13 (treze) veículos;
- Grupo "S-4" — 68 (sessenta e oito) veículos."

- "II — Coordenação de Regiões de Saúde 1
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 38 (trinta e oito) veículos;
- Grupo "S-2" — 246 (duzentos e quarenta e seis) veículos;
- Grupo "S-3" — 30 (trinta) veículos;
- Grupo "S-4" — 300 (trezentos) veículos."
- "III — Coordenação de Regiões de Saúde 2
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
- Grupo "S-2" — 150 (cento e cinquenta) veículos;
- Grupo "S-3" — 12 (doze) veículos;
- Grupo "S-4" — 40 (quarenta) veículos;
- "IV — Coordenação de Regiões de Saúde 3
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 15 (quinze) veículos;
- Grupo "S-2" — 162 (cento e sessenta e dois) veículos;
- Grupo "S-3" — 17 (dezesete) veículos;
- Grupo "S-4" — 60 (sessenta) veículos."
- "V — Coordenação de Regiões de Saúde 4
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 13 (treze) veículos;
- Grupo "S-2" — 124 (cento e vinte e quatro) veículos;
- Grupo "S-3" — 18 (dezoito) veículos;
- Grupo "S-4" — 60 (sessenta) veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Saúde

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

**DECRETO N.º 30.131, DE 7 DE JULHO DE 1989**

*Substitui o Anexo a que se refere o Decreto n.º 28.133, de 20 de janeiro de 1988*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no exercício da competência privativa que lhe confere o artigo 34, inciso XVII, da Constituição do Estado de São Paulo e no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Anexo a que se refere o artigo 1.º, § 1.º do Decreto n.º 28.133, de 20 de janeiro de 1988, fica substituído pelo Anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989

**ORESTES QUÉRCIA**

*Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,*  
Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estados do Governo, aos 7 de julho de 1989.

ANEXO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JULIO DE MESQUITA FILHO" — UNESP  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Ref.	Quant.
Professor Titular	MS. 6	269
Prof. Assistente	MS. 2	1.534

**DECRETO N.º 30.132, DE 7 DE JULHO DE 1989**

*Dispõe sobre transferência de funções-atividades*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam transferidas as funções-atividades preenchidas constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — Os servidores abrangidos pelo "caput", ficam excluídos da relação anexa ao Decreto n.º 28.859, de 5 de setembro de 1988.

Artigo 2.º Ficam os Superintendentes do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, autorizados a, mediante apostila, proceder à ratificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

- I — nome do servidor;
- II — dados da cédula de identidade;
- III — situação da função-atividade, no que se refere o seu preenchimento, mesmo em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*João Oswaldo Leiva,*

Secretário de Energia e Saneamento

*José Wilson Toni,*

Secretário da Promoção Social

*José Aristodemo Pinotti,*

Secretário de Saúde

*Roberto Valle Rollemberg,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

ANEXO  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 30.132, DE 7 DE JULHO DE 1989

Nome	R.G.	Função-atividade em Confiança	Faixa	E.V.	Função-Atividade de caráter permanente			DO	Para		
					SQF	Faixa	E.V.				
Eloyr Alves de Jesus	12.508.533	Chefe de Seção II	8	NM	I	Trab. Braçal	1	NB	II	QSUDELPA	QSUTACO
Lourdes Pimenta	4.585.964	Chefe de Seção II	8	NM	I	Escriturária	1	NM	II	QSUDELPA	QSUTACO
Maria Luiza Barbosa da Rosa Estacio	6.198.208	Ass. Téc. Dir. N-I	16	CC	II	Chefe de Seção II	8	NM	I	QSUDELPA	QSUTACO
Roberto Cigani	3.338.823	Enc.º de Setor II	5	NM	I	Trab. Braçal	1	NB	II	QSUDELPA	QSUTACO
Sebastião de Souza	6.515.251	Enc.º de Turma	2	NM	I	Trab. Braçal	1	NB	II	QSUDELPA	QSUTACO
Tereza Otélia Consolo	2.371.440	Enc.º de Setor II	5	NM	I					QSUDELPA	QSUTACO

ANEXO  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 30.132, DE 7 DE JULHO DE 1989

Nome	R.G.	Função-atividade em Confiança	Faixa	E.V.	Função-Atividade de caráter permanente			DO	Para		
					SQF	Faixa	E.V.				
Israel Pinto de Faria	3.848.408	Chefe de Seção II	8	NM	I				I	QSUDELPA	QDAEE

ANEXO  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 30.132, DE 7 DE JULHO DE 1989

Nome	R.G.	Função-atividade em Confiança	Faixa	E.V.	Função-Atividade de caráter permanente			DO	Para		
					SQF	Faixa	E.V.				
Fabio Felipe Pires Di Luccio	23.293.709-6	Aux. de Gabinete	1	CC	II					QSUDELPA	QIAMSPE

**DECRETO N.º 30.133, DE 7 DE JULHO DE 1989**

*Dispõe sobre a transferência de cargos e funções-atividades, decorrentes do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e tendo em conta a proposta apresentada pela Secretaria da Administração em cumprimento ao artigo 16 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, que altera a organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam transferidos "ex officio" os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Mário Sérgio Duarte Garcia,* Secretário da Justiça

*João Oswaldo Leiva,*

Secretário de Energia e Saneamento

*José Machado de Campos Filho,* Secretário da Fazenda

*José Wilson Toni,*

Secretário da Promoção Social

*Alberto Goldman,* Secretário da Administração

*Paulo Salvador Frontini,*

Secretário de Defesa do Consumidor

*Roberto Valle Rollemberg,* Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.